



R.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

PROCEDIMENTO N.º 17/PRR/2023

Ministério dos Negócios Estrangeiros

«Aquisição de Serviços para a Descrição, Digitalização e Disponibilização na Web do Arquivo Diplomático do Século XVIII / XIX»

CONTRATO N: 305/2023

MNE 2023



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

ÍNDICE

Cláusula 1. ^a Definições e advertências.....	7
Cláusula 2. ^a Objeto.....	7
Cláusula 3. ^a Confidencialidade e dever de sigilo.....	8
Cláusula 4. ^a Disposições e cláusulas por que se rege o contrato.....	8
Cláusula 5. ^a Preço base.....	8
Cláusula 6. ^a Revisão de preços e adiantamentos.....	9
Cláusula 7. ^a Vigência e prazos de execução do contrato.....	9
Cláusula 8. ^a Local de prestação dos serviços.....	9
Cláusula 9. ^a Aceitação dos serviços.....	9
Cláusula 10. ^a Contacto Permanente.....	9
Cláusula 11. ^a Conformidade e garantia técnica.....	10
Cláusula 12. ^a Obrigações principais do Segundo Outorgante.....	10
Cláusula 13. ^a Responsabilidade por perda e danos nos documentos objeto do presente contrato.....	10
Cláusula 14. ^a Condições de pagamento.....	10
Cláusula 15. ^a Proteção de Dados Pessoais.....	11
Cláusula 16. ^a Alterações relativas ao Segundo Outorgante.....	11
Cláusula 17. ^a Cessão da posição contratual.....	12
Cláusula 18. ^a Execução.....	12
Cláusula 19. ^a Gestor do Contrato.....	12
Cláusula 20. ^a Acompanhamento e supervisão da execução do Contrato.....	13
Cláusula 21. ^a Seguros.....	14
Cláusula 22. ^a Caução.....	14
Cláusula 23. ^a Alterações do contrato.....	14
Cláusula 24. ^a Cessação da execução do contrato.....	14
Cláusula 25. ^a Resolução do contrato a celebrar.....	15
Cláusula 26. ^a Resolução por parte do Segundo Outorgante.....	15
Cláusula 27. ^a Penalidades.....	15
Cláusula 28. ^a Força maior.....	16
Cláusula 29. ^a Substituição pelo Segundo Outorgante de trabalhador ou colaborador indisponível.....	17
Cláusula 30. ^a Decisão de litígios.....	17
Cláusula 31. ^a Direitos de Propriedade Intelectual e Industrial.....	18
Cláusula 32. ^a Publicidade.....	18
Cláusula 33. ^a Comunicações e notificações.....	18
Cláusula 34. ^a Despesas.....	18
Cláusula 35. ^a Classificação orçamental.....	18
Cláusula 36. ^a Contagem dos prazos.....	19
Cláusula 37. ^a Legislação aplicável.....	19
Cláusula 38. ^a Anexo.....	19



R.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

[Nota/advertência prévia]

[Esta página reproduz parcialmente o conteúdo da página a seguir deste contrato, de onde constam os dados completos (profissionais e/ou pessoais) do(s) Representante(s) do(s) dois Outorgantes, para efeito da sua publicação no Portal “Base.gov”, com o intuito de cumprir as obrigações e respetivas tutelas que surgem na sequência da aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (que revoga a Diretiva 95/46/CE -Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)]

CONTRATO N.º 305/2023

«Aquisição de Serviços para a Descrição, Digitalização e Disponibilização na Web do Arquivo Diplomático do Século XVIII / XIX»

Aos 24 dias do mês de outubro de 2023

Entre:

O **Ministério dos Negócios Estrangeiros** (MNE), entidade contabilística GAFMNE, com o NIF 600 014 576, com sede no Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa, representado neste ato pelo Diretor do Departamento Geral de Administração, [REDACTED], com competência para celebrar o presente Contrato, depois da aprovação da respetiva minuta e da aceitação da mesma por parte do Segundo Outorgante, designado como Primeiro Outorgante ou Entidade Adjudicante,

E

A **Arquivarius – Gestão de Arquivos e Documentação, Lda.**, (NIF: 502 728 841), com sede sita na Calçada da Estrela, n.º 20, 1.º Dto, 1200-664 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, conforme documentação junto ao processo, designado como Segundo Outorgante ou Adjudicatário,

É de comum acordo e de boa fé celebrado o presente Contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:



R.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

CONTRATO N.º 305/2023

«Aquisição de Serviços para a Descrição, Digitalização e Disponibilização na Web do Arquivo Diplomático do Século XVIII / XIX»

Aos 24 dias do mês de outubro de 2023

Entre:

O **Ministério dos Negócios Estrangeiros** (MNE), entidade contabilística GAFMNE, com o NIF 600 014 576, com sede no Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa, representado neste ato pelo Diretor do Departamento Geral de Administração, [REDACTED], com competência para celebrar o presente Contrato, depois da aprovação da respetiva minuta e da aceitação da mesma por parte do Segundo Outorgante, designado como Primeiro Outorgante ou Entidade Adjudicante,

E

A **Arquivarius – Gestão de Arquivos e Documentação, Lda.**, (NIF: 502 728 841), com sede sita na Calçada da Estrela, n.º 20, 1.º Dto, 1200-664 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representada no ato por [REDACTED]

[REDACTED] com poderes para outorgar o presente Contrato, conforme documentação junto ao processo, designado como Segundo Outorgante ou Adjudicatário, é de comum acordo e de boa-fé celebrado o presente Contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:



R.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 1.^a

Definições e advertências

1. Além de outros termos abreviados que possam vir a ser definidos, empregam-se no presente Caderno de Encargos (CE)/Contrato os seguintes:
 - a. **CONTRATO:**
Entende-se o presente documento;
 - b. **ENTIDADE ADJUDICANTE / PRIMEIRO OUTORGANTE / CONTRAENTE PÚBLICO:**
A Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros (SGMNE), NIF 600014576, através da Unidade Ministerial de Compras do Ministério dos Negócios Estrangeiros (UMC-MNE), com sede no Convento e Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, 1399-030 Lisboa, com os números de telefone 213946000 e endereço eletrónico umc@mne.pt, e/ou os seus representantes autorizados;
 - c. **ADJUDICATÁRIO / SEGUNDO OUTORGANTE / COCONTRATANTE:**
A entidade responsável, perante a SGMNE ou seus representantes, pela prestação dos serviços, entrega de bens e/ou equipamento e quaisquer outros trabalhos necessários à completa execução do objeto do Contrato designado na alínea a.
2. **Caso aplicável, relativamente às especificações / características técnicas fixadas neste Caderno de encargos e/ou nos seus anexos**, no cumprimento do previsto nos n.ºs 8 a 12 do artigo 49.º do CCP, a referência a quaisquer normas, a um fabricante ou uma proveniência determinados, a um processo específico de fabrico, a marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção devem ser todas consideradas como acompanhadas da menção «ou equivalente».

Cláusula 2.^a

Objeto

1. O presente contrato contém as cláusulas a celebrar na sequência de consulta prévia, para a descrição e digitalização de parte do arquivo do séc. XVIII/XIX, que se encontra à guarda do Arquivo Diplomático do MNE.
2. O Cocontratante obriga-se a proporcionar o resultado do trabalho executado de acordo com o objetivo do resultado a alcançar, tendo em conta e seguindo o descrito nas “Especificações Técnicas”, que integram o presente documento como Anexo I.
3. O objeto do presente contrato encontra-se classificado de acordo com o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV aprovado como anexo ao Regulamento (CE) n.º

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

213/2008, da Comissão Europeia, de 28 de novembro de 2007, com o código **79995100-6**
Serviços de arquivo.

Cláusula 3.^a

Confidencialidade e dever de sigilo

1. O Segundo Outorgante garantirá o sigilo absoluto quanto a informação que os seus trabalhadores ou técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do Primeiro Outorgante e com objeto do presente Contrato.
2. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais e sigilosas, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes, a terceiros ou ao Interesse Público, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto deste contrato.
3. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do objeto do presente Contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente de domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato a celebrar nos termos do presente contrato.

Cláusula 4.^a

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos, regendo-se, para tudo em que for omissivo, pelo previsto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 5.^a

Preço contratual

1. O preço contratual, o valor máximo do benefício económico eu pode ser obtido pelo Adjudicatário com a execução de todas as prestações que constituem objeto do presente contrato, é de € 17.680 (dezassete mil, seiscentos e oitenta euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de



S.

R.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

aquisição, transporte, logística, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de direitos de propriedade industrial ou intelectual, ou de quaisquer licenças.

Cláusula 6.^a

Revisão de preços e adiantamentos

1. O preço contratual é fixo e não está sujeito a revisão de preços.
2. Não haverá lugar a adiantamentos no âmbito da execução dos serviços.

Cláusula 7.^a

Vigência e prazos de execução do contrato

1. O contrato entra em vigor, produzindo os seus efeitos, na data da respetiva assinatura.
2. Conforme previsto nas Especificações Técnicas, o prazo de execução máximo do contrato, das fases 1 e 2, é de 12 (doze) meses.
3. O prazo de garantia da qualidade das imagens é de 12 (doze) meses após a conclusão da fase 2. O incumprimento desta obrigação de garantia integra o conceito de incumprimento do contrato sancionável nos termos da Cláusula 27.^a.

Cláusula 8.^a

Local de prestação dos serviços

Os serviços necessários à execução do contrato serão realizados nas instalações do Primeiro Outorgante

Cláusula 9.^a

Aceitação dos serviços

Os serviços prestados apenas se consideram terminados após validação e aceitação dos mesmos, sem reserva e por escrito, pela Divisão de Arquivo e Biblioteca (DAB) do Instituto Diplomático (IDI), da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Cláusula 10.^a

Contacto Permanente

Para o acompanhamento da execução do contrato a celebrar, incluindo a validação da faturação, o Segundo Outorgante fica obrigado a manter contactos permanentes com a Gestora do Contrato designada nos termos da Cláusula 19.^a.



R.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 11.^a

Conformidade e garantia técnica

O Segundo Outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP.

Cláusula 12.^a

Obrigações principais do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante obriga-se a prestar o serviço de acordo com as obrigações previstas na legislação aplicável e nas demais Cláusulas e anexos do presente contrato.
2. O Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à completa e integral execução do objeto contratual, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 13.^a

Responsabilidade por perda e danos nos documentos objeto do presente contrato

O Segundo Outorgante responderá pela perda e pelos danos materiais causados nos documentos a digitalizar que estejam na sua posse, no âmbito do contrato a celebrar.

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado diretamente pelo Primeiro Outorgante correspondentemente à parte do objeto adjudicado, em nome do qual deverá ser emitida a faturação, com a indicação do respetivo número de compromisso que será oportunamente facultado.
2. O preço contratual é faturado de acordo com a seguinte divisão:
 - a. 30% do preço contratual após a descrição e a digitalização de 8 (oito) caixas com documentos;
 - b. Restantes 70 % do preço contratual no final do projeto.
3. Toda a faturação é emitida e enviada ao MNE e deve ser detalhada.
4. A fatura vence-se 30 dias após a aceitação, pela Gestora do Contrato, de que os serviços foram prestados em conformidade.
5. A aceitação pela Gestora do Contrato da conformidade dos serviços será indicada no prazo de 30 dias após a receção da fatura pelo MNE.



S.

R.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

-
6. O Primeiro Outorgante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao Segundo Outorgante:
 - a. As importâncias em dívida à Segurança Social, até ao montante de 25% da quantia a pagar, desde que aquela não prove ter a situação contributiva regularizada, conforme legislação em vigor;
 - b. Todas e demais quantias que sejam legalmente exigíveis.
 7. O Segundo Outorgante terá o direito a juros pela mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mora exceder em sessenta dias a data da aprovação da fatura.
 8. O juro previsto na lei para a mora no pagamento só se abonará ao Segundo Outorgante desde que este o solicite expressamente em requerimento ao Primeiro Outorgante.
 9. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 6 (seis) meses, terá o Segundo Outorgante direito à resolução do contrato.

Cláusula 15.^a

Proteção de Dados Pessoais

1. Se aplicável, o Segundo Outorgante compromete-se a obter, junto dos titulares de dados pessoais sujeitos a tratamento no âmbito da execução do contrato, o respetivo consentimento explícito, quer para essa finalidade específica, quer para o cumprimento de obrigações legais a que o Primeiro Outorgante possa estar sujeito em virtude do contrato, nomeadamente, as relativas a comunicações e fornecimento dos dados pessoais em questão entre serviços/entidades/organismos do Primeiro Outorgante, no âmbito da relação jurídica estabelecida.
2. O Segundo Outorgante compromete-se, igualmente, perante o Primeiro Outorgante, a declarar, por escrito, ter informado os titulares dos dados pessoais a que alude o número anterior dos direitos que lhes assistem relativamente aos mesmos, nomeadamente, os direitos ao acesso, retificação, apagamento, limitação e oposição do tratamento, portabilidade, revogação do consentimento prestado e reclamação às autoridades de controlo, bem como do prazo de conservação dos seus dados pessoais após a cessação da relação jurídica estabelecida.

Cláusula 16.^a

Alterações relativas ao Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante deverá informar o Primeiro Outorgante das alterações verificadas durante a execução do contrato referentes:

- a. Aos poderes de representação no âmbito de um contrato de fornecimento de serviços;
- b. Ao seu nome ou denominação social;
- c. Ao endereço ou sede social;

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

- d. A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

Cláusula 17.^a

Cessão da posição contratual

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato (incluindo quaisquer direitos de crédito) sem autorização, prévia e por escrito, do Primeiro Outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, é observado o seguinte:
 - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Segundo Outorgante ao presente procedimento;
 - b. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. Não se reconhece para quaisquer efeitos a existência de subcontratados ou tafeiros que trabalhem por conta de outrem ou em combinação com o Segundo Outorgante.

Cláusula 18.^a

Execução

1. A execução das obrigações objeto do contrato terá que ser efetuada em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos procedimentais e da legislação aplicável em vigor em cada momento, nesse domínio.
2. O Segundo Outorgante é responsável pela qualidade técnica, funcional e operacional dos serviços prestados, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos causados pela sua falta.

Cláusula 19.^a

Gestor do Contrato

1. O Primeiro Outorgante designa como “Gestora do Contrato”, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 290.º-A do CCP [REDACTED]
2. Sem prejuízo do previsto no CCP, compete à Gestora de Contrato monitorizar a execução do contrato e comunicar ao Primeiro Outorgante desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, propondo as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.



S.

R.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

-
-
3. Para efeitos do disposto no número anterior são conferidos à Gestora do Contrato poderes para:
 - a. Monitorizar o desenvolvimento dos trabalhos e a sua execução dentro dos prazos, parciais e total, estabelecidos no contrato ou no planeamento que, em cada momento, esteja em vigor;
 - b. Comunicar ao Cocontratante ordens, instruções ou diretivas dimanadas do Primeiro Outorgante;
 - c. Estabelecer novas condições de acesso em função de novos constrangimentos que possam estar a ser colocados aos serviços instalados no local de execução do contrato, se for o caso;
 - d. Aprovar a medição das tarefas, quando aplicável, e a faturação;
 - e. Suspender a execução do contrato sempre que entenda que o pessoal ao serviço do Adjudicatário está a violar normas de higiene, segurança e saúde no trabalho;
 - f. Mandar retirar das instalações qualquer trabalhador, colaborador ou subcontratado do Cocontratante que falte a deveres de urbanidade, cause desconforto ou mal-estar, apresente qualquer nível de alcoolemia ou adote comportamentos qualificáveis como assédio;
 - g. Exigir ao Segundo Outorgante que adote medidas preventivas ou corretivas de atrasos ou ausências;
 - h. Em geral, tudo quanto se revele necessário a assegurar a boa e pontual execução do Contrato pelo Cocontratante.
 4. O Segundo Outorgante obriga-se a facultar ao Primeiro Outorgante em causa, na qualidade de Entidade responsável pela gestão da execução do presente contrato, toda a documentação solicitada relativa à atividade desenvolvida.

Cláusula 20.^a

Acompanhamento e supervisão da execução do Contrato

1. O acompanhamento e supervisão realizados pelo Primeiro Outorgante, das obrigações do Segundo Outorgante tem por finalidade:
 - a. Verificar se o objeto do Contrato está a ser cumprido em conformidade;
 - b. Verificar se os serviços prestados são os indicados na proposta adjudicada, com aos níveis de qualidade exigidos;
 - c. Validar a faturação enviada.
2. Caso seja detetado que os serviços, ou algumas tarefas neles incluídas, não estejam a ser prestados em conformidade com o contratado, o Primeiro Outorgante poderá rejeitar os serviços prestados e / ou o(s) recurso(s) humano(s) alocado(s) à referida prestação e exigir a sua substituição por outro(s) recurso(s) devidamente qualificado(s) para a prestação dos serviços em causa.



R.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

3. No caso identificado no número anterior, o Segundo Outorgante dispõe do prazo máximo de 10 dias úteis a contar da comunicação do Primeiro Outorgante para proceder à substituição do(s) recurso(s) em causa, sem prejuízo da aplicação das penalidades ou outras consequências previstas no presente contrato e na legislação em vigor.
4. Todas as despesas que ocorram com a substituição são da responsabilidade do cocontratante.

Cláusula 21.^a

Seguros

1. Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, de acordo com o contrato e demais documentação, o Segundo Outorgante deverá, caso exigível pela legislação aplicável, ser o tomador das apólices de seguro necessárias a cobertura dos seguintes riscos:
 - a. Acidentes de trabalho;
 - b. Responsabilidade civil por quaisquer danos ocorridos durante a execução do contrato a celebrar nos termos do previsto no presente contrato, e que cubra, como mínimo até ao valor do contrato, as tarefas a executar pelo Segundo Outorgante ao abrigo do mesmo durante a sua vigência.
2. O Primeiro Outorgante poderá exigir a todo o momento ao Segundo Outorgante a apresentação das apólices de seguro e os recibos comprovativos do pagamento dos prémios respetivos.
3. Qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será suportada pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 22.^a

Caução

Não será exigida a prestação de caução ao Adjudicatário, nos termos do artigo 88.º, n.º 2, alínea a), do CCP.

Cláusula 23.^a

Alterações do contrato

Qualquer alteração a introduzir no contrato, no decurso da sua vigência, só serão válidas após acordo prévio dos outorgantes, com a redução a escrito e assinadas por ambas as partes.

Cláusula 24.^a

Cessação da execução do contrato

1. A execução das obrigações objeto do contrato cessa:
 - a. Por impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das Partes;



R.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

-
-
- b. Por caducidade ou resolução do contrato a celebrar nos termos do presente contrato;
 - c. Nos demais casos, quer legal ou contratualmente previstos, quer impostos pelos competentes organismos oficiais.
2. A impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes, de continuar a garantir a execução das obrigações objeto do contrato, poderá determinar, respetivamente, a caducidade ou modificação do contrato.

Cláusula 25.^a

Resolução do contrato a celebrar

1. O Primeiro Outorgante poderá decidir a resolução do contrato quando não sejam cumpridas pelo Segundo Outorgante quaisquer cláusulas contratuais e, nomeadamente, nas situações a seguir indicadas:
 - a. Quando os serviços não correspondam às exigências e características técnicas estabelecidas;
 - b. Incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato a celebrar nos termos do presente contrato;
 - c. A verificação reiterada de situações de irregularidades contributivas previstas nas alíneas d) e e) do artigo 55.º do CCP;
 - d. A violação da legislação vigente;
 - e. A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem a qualidade dos serviços prestados.
2. A resolução do contrato a celebrar nos termos do presente contrato não afetará a parte já cumprida do mesmo se, do ponto de vista do Primeiro Outorgante, a tal parte já cumprida tiver interesse para esta entidade, pois, de contrário, a eficácia será retroativa.
3. A resolução do contrato a celebrar nos termos do presente contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Primeiro Outorgante, com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos.

Cláusula 26.^a

Resolução por parte do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º do CCP.

Cláusula 27.^a

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, com um mínimo correspondente a 1% do preço contratual fixado na Cláusula 5.^a por cada dia de incumprimento.



S.

R.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

2. Integram o conceito de incumprimento contratual sancionável nos termos do número anterior, entre outros, os seguintes comportamentos do Segundo Outorgante:
 - a. Atraso no início da prestação dos serviços;
 - b. Atraso na alocação dos recursos humanos contratados e / ou sua substituição, quando requerida pelo Primeiro Outorgante;
 - c. Não comparência reiterada dos recursos humanos na data e hora indicadas pelo Primeiro Outorgante;
 - d. Não alocação (ou atraso na mesma) de recursos humanos com os perfis exigidos.
3. O Primeiro Outorgante pode proceder à compensação do montante devido a título de sanção pecuniária em qualquer pagamento de faturas vencidas ou vincendas.
4. Em caso de resolução do contrato a celebrar nos termos do presente contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante poderá exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual referido no n.º 1.
5. O não cumprimento das cláusulas contratuais a que o Segundo Outorgante se tenha obrigado, e quando a sua gravidade o justifique pelos prejuízos causados ao Primeiro Outorgante, por razões que lhe sejam imputáveis e que não resultem de motivos de força maior, poderá constituir fundamento para a resolução imediata do contrato a celebrar com perda de direito a indemnização, independentemente das demais sanções previstas na lei e de outros procedimentos que se decida adotar.
6. A parte que invocará casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 28.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;



S.

R.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

-
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos, tecnológicos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem efetivamente comprovada;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra Parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais comprovadamente afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 29.^a

Substituição pelo Segundo Outorgante de trabalhador ou colaborador indisponível

No caso de o trabalhador ou colaborador afeto pelo Segundo Outorgante à execução do contrato, não puder, por qualquer motivo, prestar o serviço, designadamente, por motivo de doença, o Segundo Outorgante procederá à sua substituição de forma a assegurar o cumprimento dos serviços objeto do presente contrato, dando conhecimento desse facto ao Primeiro Outorgante.

Cláusula 30.^a

Decisão de litígios

1. No caso de recursos aos Tribunais, o foro escolhido será o TAC de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.
2. As partes podem acordar em que todo e qualquer litígio emergente da prestação dos serviços seja dirimido pelo recurso à arbitragem.



S.

R.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 31.^a

Direitos de Propriedade Intelectual e Industrial

1. A propriedade de todo o material produzido pelo Segundo Outorgante no âmbito da execução do presente contrato, nomeadamente, quaisquer documentos, pertence exclusivamente ao Primeiro Outorgante, sem quaisquer reservas.
2. Correm inteiramente por conta do
3. por ter sido infringido, na execução do objeto do contrato a celebrar nos termos Segundo Outorgante, os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na execução do objeto do contrato, de materiais, de elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
4. Se o Primeiro Outorgante vier a ser demandado do presente contrato, qualquer dos direitos mencionados no ponto anterior, o Segundo Outorgante responderá nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 447.º do CCP.

Cláusula 32.^a

Publicidade

O Segundo Outorgante não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o contrato sem a prévia autorização escrita do Primeiro Outorgante.

Cláusula 33.^a

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, *supra* identificados.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte tempestivamente e por escrito.

Cláusula 34.^a

Despesas

Sem prejuízo da previsão de disposição expressa em contrário, correm por conta do Segundo Outorgante todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 35.^a

Classificação orçamental

1. A despesa prevista para o ano de 2023 inerente à execução do objeto do contrato será satisfeita através das correspondentes dotações do orçamento gerido pelo Primeiro



R.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Outorgante, afeta à rubrica de classificação económica D.02.02.20.A0.C0, conforme cabimento DF42301878.

2. O Gestor do Contrato a celebrar indicará o número de compromisso, conforme exigido no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Cláusula 36.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato a celebrar nos termos do presente contrato são contínuos, correndo em Sábados, Domingos e Feriados, salvo indicação expressa em contrário.

Cláusula 37.ª

Legislação aplicável

O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 38.ª

Cláusula 39.ª Ato de adjudicação e ato de aprovação da minuta do contrato

A adjudicação e a minuta do presente contrato foram aprovadas por despacho do Sr. Diretor do Departamento Geral de Administração, datado de 18.10.2023, exarado a coberto da Informação de Serviço (IS) Ref.ª INF/DGA/SAPE/N.º 132032/2023.

Cláusula 40.ª

Anexo

O **Anexo I Especificações Técnicas** faz parte integrante do presente documento.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

[Nota: A(s) respetiva(s) assinatura(s) do(s) Representante(s) do(s) dois Outorgantes, que outorgaram o presente Contrato, constam da página a seguir que, para efeito da sua publicação no Portal “Base.gov”, foi aqui retirada, com o intuito de cumprir as obrigações e respetivas tutelas que surgem na sequência da aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (que revoga a Diretiva 95/46/CE, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)]

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

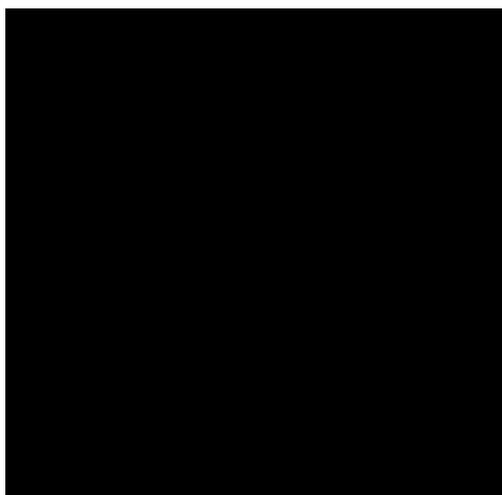
Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Este contrato é celebrado em suporte digital com recurso a assinaturas eletrónicas qualificadas.

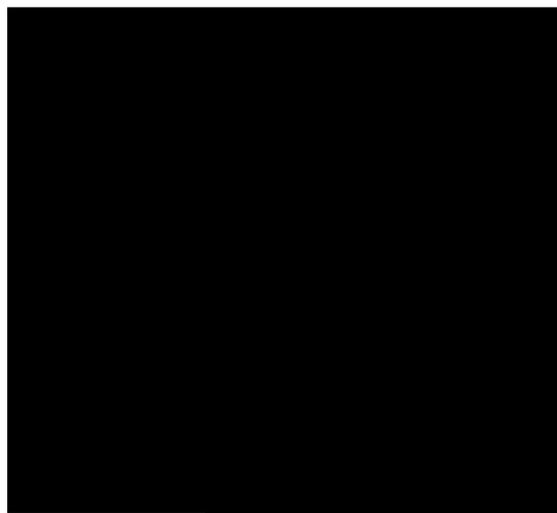
Depois de a Segunda Outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições à Segurança Social, o contrato foi assinado pelo(s) Representante(s) de ambas as partes.

Pelo Primeiro Outorgante,



*Diretor do Departamento Geral de
Administração*

Pelo Segundo Outorgante,



*[Redacted] da Arquivarius Gestão de
Arquivos e Documentação, Lda.*



*[Redacted] da Arquivarius Gestão de
Arquivos e Documentação, Lda.*



S.

R.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Anexo I Especificações Técnicas

DESCRIÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO	Identificação, descrição, inventariação e disponibilização na Web de um conjunto de documentação manuscrita, maioritariamente em língua francesa, e cujo âmbito cronológico, pelo que é dado aferir, se situa na segunda metade do século XVIII e no século XIX
OBJETIVOS	Criação de um catálogo, ao nível do documento simples (descrição peça a peça), digitalização e disponibilização dos documentos <i>no sistema de Gestão de Arquivo Histórico Nyron</i> .
IDENTIFICAÇÃO E ACONDICIONAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO	A documentação a ser alvo de descrição e digitalização integra correspondência e outros documentos das Legações de Portugal, organizada em processos ou avulsa. Trata-se de um conjunto de 20 unidades de instalação, com uma média de 900 documentos por unidade, acondicionadas em caixas acid free e que já foram objeto de uma intervenção de preservação e restauro.
REQUISITOS DE ORGANIZAÇÃO E DESCRIÇÃO	<ol style="list-style-type: none">1) Utilização das normas e procedimentos definidos pelas normas internacionais, nomeadamente ISAD(G) e ISAAR(CPF).2) A descrição deverá ser efetuada no sistema de gestão de arquivo Nyron e as imagens introduzidas neste sistema pela empresa ADJUDICATÁRIA.3) Deverão ser preenchidos os campos da referida aplicação constantes nas seguintes zonas: identificação, contexto, conteúdo e estrutura, condições de acesso e utilização e notas.
REQUISITOS DA DIGITALIZAÇÃO	<ol style="list-style-type: none">1) Os documentos digitalizados devem conter todos os elementos informativos presentes no documento original, mantendo a legibilidade e todos os elementos que garantam a sua autenticidade;2) Os formatos de arquivo usados na geração dos objetos digitais (OD) são, obrigatoriamente, formatos abertos e normalizados, nomeadamente matriz em TIFF não comprimido para conservação e JPG e PDF para leitura.



S.

R.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

	<ol style="list-style-type: none">3) A resolução das imagens capturadas deverá ser de 300 dpi. O esquema de cor de captura deverá ser rgb, com uma profundidade de 24 bits.4) Findos os serviços de digitalização da documentação, o ADJUDICATÁRIO procederá à organização dos documentos digitalizados em pastas identificadas e numeradas, pela mesma ordem que foram entregues.5) Após conclusão do controlo de qualidade, é da responsabilidade do ADJUDICATÁRIO armazenar os dados num disco externo a entregar ao ADJUDICANTE.6) Após transferência dos objetos digitais, o ADJUDICATÁRIO obriga-se a conservar localmente as imagens digitais produzidas, até ao momento em que lhe seja comunicada a aceitação do lote de documentos digitalizados por parte do SGMNE, tendo por base o controlo de qualidade e validação realizada pelo SGMNE.
PRAZO DE EXECUÇÃO	A duração total de execução é de 12 meses.
Localização, recolha, transporte, acondicionamento e devolução da documentação	A documentação não deverá sair das instalações do Arquivo Diplomático, sendo o trabalho de descrição e digitalização ser feito nas instalações do adjudicante.
OUTROS REQUISITOS	<ol style="list-style-type: none">7) O projeto deverá incluir na equipa um responsável técnico com: a) formação em ciências da Informação e documentação – arquivística; b) seja fluente em francês ou que saiba ler documentos em francês do sec. XVIII e XIX.8) Preenchimento de uma declaração, sob compromisso de honra, por parte do responsável técnico do projeto (e não da empresa concorrente), onde identifique detalhadamente no mínimo “15” projetos de organização e descrição de arquivo histórico onde tenha participado, e que inclua no mínimo 8 declarações abonatórias.